PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

*Ofº nº 3534/**MAP** – 20 Maio 09*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1504/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1036 de 18 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel´A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

18.MAI09 01036

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3211
Processo N.º
19 05 2009

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência
Of. 1511	10-03-2009	Ent. 3593/09 Proc. 08.06.03.03

Assunto: Pergunta n.º 1504/X/(4.ª) - AC de 6 de Março de 2009
Notificação dos Vitivinicultores do Douro sobre a Declaração de IRS de 2007

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. De acordo com o que foi possível apurar, a situação concreta descrita, relativa ao exercício de 2007, terá pleno enquadramento legal e não encerrará, à partida, qualquer actuação discricionária por parte da Administração Fiscal. Com efeito, em termos técnicos:

   a) O regime transitório das categorias C e D, previsto no art. 4° do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro que consagrava a dispensa do cumprimento das obrigações de natureza declarativa e contabilística estabelecidas no Código do IRS para pequenos agricultores, deixou de vigorar em 2000;
   b) Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro (Lei da Reforma da Tributação do Rendimento), procedeu-se à fusão das antigas categorias B, C e D, numa única categoria - categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais, tendo-se previsto, ainda assim, um regime de englobamento gradual (ao longo dos anos de 2001 a 2004) dos rendimentos decorrentes de actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias;
   c) Tratava-se, assim, de salvaguardar/proteger o exercício da actividade agrícola, silvícola ou pecuária de reduzidas dimensões, na qual se insere a denominada "agricultura de subsistência", estabelecendo medidas de exclusão tributária que actualmente continuam a aplicar-se aos rendimentos resultantes destas actividades quando o valor dos respectivos proveitos, adicionado do valor dos rendimentos ilíquidos desta (cat. B) ou doutras categorias, se os houver, que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda, por agregado familiar, cinco vezes o valor anual do salário mínimo nacional mais elevado [2007: 5 x (€403 x 14) = €28 210; 2008: 5 x (€426 x 14) = €29 820; 2009: 5 x (€450 x 14) = €31500];
   d) Todavia, o artigo 58.º do Código do IRS apenas dispensa da apresentação da declaração modelo 3, os sujeitos passivos que no ano a

que o imposto respeita apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71.° e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao da dedução específica estabelecida no n.° 1 do artigo 53°.

e) Sendo, portanto, de admitir que a actividade e os rendimentos auferidos decorrentes da "pequena vitivinicultura duriense" possam não se enquadrar nestas situações de dispensa declarativa;
f) Daí que, tendo a DGCI, no âmbito da gestão e do controlo dos sujeitos passivos que não efectuam a entrega da declaração modelo 3 de IRS e que deveriam fazê-lo, definido um conjunto de critérios de selecção destinados a detectar e identificar eventuais faltosos através do recurso à informação comunicada por entidades terceiras, possa ter avançado com a notificação de "faltosos", cujos rendimentos fossem susceptíveis de gerar colecta líquida das deduções fixas;
g) Estão em causa medidas inibidoras de evasão fiscal, determinadas centralmente, tendo, em simultâneo, sido desenvolvidas outras acções de controlo, de natureza sectorial, tendo em vista a correcta declaração dos rendimentos provenientes da actividade agrícola, auferidos, nomeadamente, por sujeitos passivos titulares de rendimentos de outras categorias, os quais têm vindo a ser notificados para o efeito, dando-se um prazo de 30 dias para regularizarem a falta;
h) E nem sequer o facto das eventuais notificações se reportarem a rendimentos de 2007 (declarados em 2008) significa que se esteja perante medidas com efeitos retroactivos, dado que, como se compreenderá, os procedimentos de detecção, notificação e controlo de contribuintes faltosos, justificam esta dilação temporal face ao ano a que respeita o imposto.

2. Constatou-se igualmente que o procedimento de detecção de contribuintes faltosos ao nível das declarações de rendimentos efectuado em relação a 2007 é totalmente idêntico aos efectuados nos anos anteriores, abrangendo a integralidade das categorias de rendimentos e não unicamente os rendimentos dos agricultores, não havendo informação segura (face ao desconhecimento de valores em falta e titularidade de rendimentos) que permita avançar com qualquer previsão de colecta, conforme solicitado.

3. Ou seja, independentemente de se reconhecer a existência das alegadas idiossincrasias e especificidades de uma região e das características sociais e económicas de um sector, não existem normas legais que permitam sustentar qualquer dispensa declarativa dos titulares de rendimentos de natureza agrícola, silvícola ou pecuária, nem a suspensão do cumprimento dos procedimentos relacionados com o controlo de faltosos.

4. Nestes termos, importará ter em consideração que:

a) Caso os contribuintes identificados como faltosos pela não entrega da declaração dentro do prazo legal, cumpram esta obrigação declarativa, a única coima aplicável é a correspondente à do atraso de entrega da declaração;
b) Aliás, em face da situação e circunstâncias concretas de cada contribuinte, este sempre poderá solicitar a dispensa ou a atenuação especial da coima nos termos do disposto nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 32.° do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)
c) Existe total disponibilidade para procurar colmatar o eventual défice informativo que possa existir nos meios vitivinicultores durienses, permitindo-nos realçar o papel primordial que as Associações do sector, nomeadamente as regionais, poderão assumir na responsabilidade de informar, esclarecer e divulgar os contornos e princípios legais a que deve obedecer a componente fiscal do exercício da actividade agrícola, silvícola ou pecuária, em grandes ou pequenas explorações, naquela ou em qualquer outra região do país, recorrendo, se assim o entenderem, a pedidos de esclarecimento junto da administração fiscal

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete
do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF